



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - DEC Nº 03/2025

**SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO
DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO
“NOVA ESPERANÇA ENCANTA”**

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do edital

O presente edital tem por objeto seleção de propostas de projetos culturais, para a participação do evento "Nova Esperança Encanta", programação natalina de Nova Esperança, atendendo à demanda cultural da região e promovendo a integração comunitária e o fortalecimento da economia criativa.

1.2. Justificativa

O presente edital fundamenta-se na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa lei visa organizar e simplificar os mecanismos de financiamento cultural, promovendo a transparência, a responsabilidade e a facilitação na execução de recursos públicos para ações culturais, sem a aplicação da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) aos instrumentos específicos de fomento à cultura, conforme disposto no § 4º do art. 2º da referida norma.

O valor do edital foi definido a partir da análise de eventos similares, uma vez que o § 4º do Art. 2 da Lei 14.903 esclarece que “É vedada a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aos instrumentos específicos do regime jurídico próprio de fomento à cultura.” No entanto, todas as ações foram debatidas com a Comunidade Cultural de Nova Esperança através das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural e consulta pública.



Além de assegurar a execução conforme as diretrizes culturais e de fomento, o evento será de acesso gratuito, promovendo inclusão social, pertencimento e o fortalecimento dos laços comunitários e regionais. Dessa forma, este chamamento busca preservar e valorizar essa manifestação cultural, garantindo sua continuidade e incentivando o desenvolvimento econômico e cultural do município e região.

2. PÚBLICO - ALVO

Poderão participar do presente edital agentes culturais com experiência comprovada nas áreas culturais previstas neste instrumento, tais como música, dança, teatro, cultura popular, entre outras, conforme as exigências e especificações estabelecidas no edital.

2.1. Agente Cultural

É toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.2. O agente cultural habilitado para este edital:

2.2.1. *Pessoa jurídica com fins lucrativos devidamente constituídas sob CNPJ, com sede ou filial registrada no Município de Nova Esperança/PR, e que possuam cadastro homologado no SMIIC – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;*

2.2.2. *Pessoas físicas residentes no Município de Nova Esperança/PR, maiores de 18 anos, atuantes no campo cultural, que possuam cadastro homologado no SMIIC – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, na qualidade de agente cultural individual.*



2.2.3. *Pessoas jurídicas sem fins lucrativos devidamente constituídas sob CNPJ, com sede ou filial registrada no Município de Nova Esperança/PR, e que possuam cadastro homologado no SMIIC – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.*

2.2.4. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital:

Cada agente cultural poderá concorrer e ser contemplado em até **02 (duas) categorias**, observadas as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Caso o agente cultural pretenda concorrer a mais de uma categoria, deverá realizar inscrição individualizada para cada proposta apresentada, respeitando os requisitos específicos de cada segmento.

§1º. A seleção observará, preferencialmente, a ampliação da diversidade de agentes beneficiados, de forma que a contemplação em mais de uma categoria por um mesmo proponente estará condicionada à disponibilidade de vagas e à inexistência de número suficiente de inscrições qualificadas de outros agentes culturais.

§2º. Assim, terão prioridade no processo de seleção agentes culturais que ainda não tenham sido contemplados em nenhuma categoria, buscando-se garantir a democratização do acesso aos recursos e a distribuição equitativa entre diferentes agentes do município.

3. VALOR TOTAL DO EDITAL

O Edital tem o valor total de R\$12.000,00 (Doze mil reais), divididos em 04 categorias conforme Anexo I deste edital.

Os agentes culturais selecionados serão responsáveis pela gestão e organização dos espaços destinados ao fortalecimento da economia criativa e



do fomento cultural no evento "Nova Esperança Encanta", no município de Nova Esperança – PR, no período de 15 a 23 de dezembro de 2025.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
06.002.13.391.0067.2.070.3.3.90.39.00.00. Fonte 1000/3000

5. ESCOPO DAS ATIVIDADES

5.1. As informações detalhadas, incluindo o escopo das atividades, encontram-se descritas no Anexo I deste Edital.

6. CONTRAPARTIDA SOCIAL E INOVAÇÃO

Em conformidade com as disposições deste edital, os proponentes selecionados deverão realizar, como contrapartida social, o registro fotográfico das atividades desenvolvidas, de forma a documentar e integrar os resultados ao acervo cultural municipal. Essa contrapartida tem como objetivo valorizar, preservar e divulgar as ações culturais realizadas, contribuindo para a construção da memória coletiva e para a democratização do acesso à produção artística e cultural de Nova Esperança. Ressalta-se que, embora a Lei nº 14.903/2024 não imponha contrapartida obrigatória, este edital estabelece como condição de participação a efetiva realização das ações culturais e a disponibilização de seus registros, garantindo o acesso da população e promovendo a democratização da fruição cultural.

7. INSCRIÇÕES



As inscrições para a seleção do projeto cultural estarão abertas no período de 14 à 21 de outubro de 2025. Os interessados deverão realizar a inscrição exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no item 7.3.

7.1. Quem pode participar

Podem se inscrever neste edital os agentes culturais que atendam aos requisitos estabelecidos no item 2.2, comprovem atuação ou residência no município de Nova Esperança/PR por, no mínimo, 06 (seis) meses antes da data de abertura do edital e possuam cadastro homologado no SMIIC – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

7.2. Tutorial

Tutorial para Cadastramento no SMIIC – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais pelo link:
<https://www.novaesperanca.pr.gov.br/cultura/a6d8ddf6a4fa1f5956379d11a14d85e32024-01-3114Janst.pdf>.

7.3. Inscrição

O agente cultural deve preencher o Formulário Eletrônico e enviá-lo, juntamente com toda a documentação exigida, por meio da exclusivo da Plataforma Eletrônica: <https://forms.gle/ngkBYTPMqx2PL4QU6> , dentro do período de inscrições.

7.3.1. Documentos Obrigatórios para a Fase Mérito:

- 7.3.1.1.** Documentos específicos relacionados a categoria conforme Anexo I;
- 7.3.1.2.** Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- 7.3.1.3.** Portfólio contendo as informações de apresentação do Agente Cultural;
- 7.3.1.4.** Comprovante de Cadastro SMIIC (Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais) homologado;



7.3.1.5. Atestado de Capacidade Técnica;

7.3.1.6. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3.2. Documentos obrigatórios para a Fase de Habilitação Pessoa Jurídica:

7.3.2.1. Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

7.3.2.2. Cartão CNPJ:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

7.3.2.3. CNH ou CPF e RG válido;

7.3.2.4. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União:
<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

7.3.2.5. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

7.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal ou Sede da Empresa

7.3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

7.3.2.8. Certidão de FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



7.3.2.9. Comprovante de inscrição SMIC.

7.3.2.10. Comprovante de endereço por meio da apresentação de contas tais como: boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel e afins.

7.3.2.11. Atestado de capacidade técnica.

7.3.3. Documentos obrigatórios para a Fase de Habilitação Pessoa Física:

7.3.4. CNH ou CPF e RG válido

7.3.4.1. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo:
<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

7.3.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

7.3.4.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal ou Sede da Empresa

7.3.4.4. Certidão Negativa de Débitos
Trabalhistas: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

7.3.4.5. Certidão de
FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

7.3.4.6. Comprovante de inscrição SMIC.

7.3.4.7. Comprovante de endereço por meio da apresentação de contas tais como: boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel e afins.



Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8. COTAS

8.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas nas categorias do edital para:

8.1.1. Pessoas negras (pretas e pardas);

8.1.2. Pessoas indígenas;

8.1.3. Pessoas com deficiência.

8.2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

8.3. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

8.4. Concorrência Concomitante:

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



8.5. Desistência do optante pela cota:

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.6. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.7. Procedimentos complementares

- 8.7.1.** Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- 8.7.2.** Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena;
- 8.7.3.** Solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;



8.7.4. Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

8.7.5. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Quem analisa os projetos:

A comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata e publicadas seguindo a Lei de Acesso à Informação (LAI) é a Lei nº 12.527, de 2011.

9.2. Farão parte desta comissão de seleção:

9.2.1. Farão parte desta comissão exclusivamente servidores integrantes da equipe do Departamento de Cultura do Município de Nova Esperança, responsáveis pela análise técnica e artística das propostas apresentadas, bem como pela emissão dos pareceres que subsidiarão o processo de seleção.

9.2.2. A Empresa APEG (ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATÉGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA) CNPJ/MF sob o número 43.661.399/0001-64.

9.3. Quem não pode analisar os projetos:

9.3.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

9.3.1.1. Tiverem interesse direto na matéria;



9.3.1.2. No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e,

9.3.1.3. Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

9.3.2. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: *pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.*

9.4. Análise do mérito cultural:

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.5. Recurso da etapa de seleção:



9.5.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município (Jornal Noroeste) e no site oficial do Município de Nova Esperança/PR: <https://www.novaesperanca.pr.gov.br/pagina-site/46>.

9.5.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio de e-mail: cultura@novaesperanca.pr.gov.br no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.5.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.5.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município (Jornal Noroeste) e no site oficial do Município de Nova Esperança/PR: <https://www.novaesperanca.pr.gov.br/pagina-site/46>.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até dia 15 de janeiro de 2026, através do link: <https://forms.gle/nUWLqESDydVjCf6T7>

11. ETAPAS:

11.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Secretaria de Educação e Cultura | Departamento de Cultura

Rua Vereador José Gazola, 1095 | Fone (44) 3252-4125

Gestão 2025 - 2028

- Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

11.2. A Etapa de Mérito deve ser realizada através do Link do Google Forms:

<https://forms.gle/ngkBYTPMqx2PL4QU6>

11.3.A Etapa de Habilitação será realizada através do Link:

<https://forms.gle/jHrJs1S4q2Z46Dov5>

12. CRONOGRAMA

Data	Descrição
14 à 21 de outubro de 2025	Inscrições
22 e 23 de outubro de 2025	Seleção
24 à 28 de outubro de 2025	Recurso Etapa de Seleção
29 à 30 de outubro de 2025	Habilitação
31 de outubro à 04 de novembro de 2025	Recurso Etapa de Habilitação
07 de novembro de 2025	Resultado Final
07 à 10 de novembro de 2025	Assinatura do Termo de Execução Cultural
11 à 14 de novembro de 2025	Pagamento dos Projetos Homologados
15 à 23 de dezembro de 2025	Execução do Projeto (Cada categoria de acordo com o Anexo I)
até 15 de janeiro de 2026	Prazo Final da Prestação de Contas

Assinado por 3 pessoas: ROBERTA FERNANDES MARTINS, GUILHERME STELLA LOPES e EDNO GUANDALIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A9C2-18B2-3F44-DD5F> e informe o código A9C2-18B2-3F44-DD5F



13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Termo de Execução Cultural:

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.2. Recebimento dos recursos financeiros:

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, os recursos serão transferidos em parcela única para a conta bancária indicada pelo agente cultural.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 03 (três) dias úteis após a Convocação do Agente Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração



pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2. Como o agente cultural presta contas ao Município:

14.2.1. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, através das informações que serão disponibilizadas no Termo de Execução. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 15 de janeiro de 2026.

14.2.2. O Relatório de Execução Financeira pode ser exigido nas seguintes hipóteses:

14.2.2.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

14.2.2.2. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

15. ANEXOS

15.1. Compõe este edital os seguintes documentos:

15.1.1. Anexo I - Categorias de apoio

15.1.2. Anexo II - Critérios de avaliação utilizados no Mérito Cultural

15.1.3. Anexo III - Termo de Execução Cultural

15.1.4. Anexo IV - Formulário para apresentação de Recurso fase de Seleção

15.1.5. Anexo V - Formulário para apresentação de Recurso Fase de Habilitação



16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O descumprimento das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural resultará na rescisão do contrato e no ressarcimento integral dos valores repassados;

16.2. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16.3. Informações adicionais:

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: cultura@novaesperanca.pr.gov.br e telefone/whatsapp (44) 3252-4125.

Nova Esperança, 14 de Outubro de 2025.

Guilherme Stella Lopes

Responsável pela emissão do Edital de Chamamento

Roberta Fernandes Martins

Diretora de Cultura

Responsável pela emissão do Edital de Chamamento

Edno Guandalin

Secretário Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO

DEMANDA DA COMUNIDADE:

SEGUINDO A POLÍTICA CULTURAL E A TRANSVERSALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE NOVA ESPERANÇA SERÃO REALIZADAS AÇÕES CULTURAIS POR MEIO DA LEI 14.903 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

OBJETO:

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS CULTURAIS, PARA A PARTICIPAÇÃO DO EVENTO NOVA ESPERANÇA ENCANTA 2025.

1.CATEGORIAS

Item	Quant. proponentes selecionados	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	03	Apresentações Natalinas de Grupos de Dança: Apresentações de dança coreográfica com repertório e figurinos natalinos, apresentado por grupo de dança, com atuação comprovada na área. Cada apresentação inclui duas sessões (19h e 20h). Cada proponente selecionado será designado pela organização para uma única apresentação , em data e local definidos conforme o cronograma abaixo: Apresentação 01: 16/12/2025 – Praça Noboru Yamamoto; Apresentação 02: 17/12/2025 – Praça da Igreja Matriz e	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais por proponente)	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Assinado por 3 pessoas: ROBERTA FERNANDES MARTINS, GUILHERME STELLA LOES e EDNO ANDRILIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A9C2-18B2-3F44-DD5F> e informe o código A9C2-18B2-3F44-DD5F



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Secretaria de Educação e Cultura | Departamento de Cultura

Rua Vereador José Gazola, 1095 | Fone (44) 3252-4125

Gestão 2025 - 2028

		Apresentação 03: 22/12/2025 – Praça Francisco Sakae. A definição da data e do local caberá exclusivamente à organização, não sendo facultada ao proponente qualquer escolha ou alteração do cronograma estabelecido. As datas e os locais das apresentações poderão ser alterados a qualquer tempo, conforme necessidade e deliberação da organização. O sistema de som e iluminação necessários à apresentação serão fornecidos pela organização. O pagamento dos direitos autorais junto ao ECAD será de responsabilidade do proponente selecionado, devendo o comprovante de quitação ser apresentado à organização até um dia antes da data da apresentação.		
02	01	02 apresentações de Corais Natalinos: com repertório tradicional e popular, vestimentas adequadas com temática natalina, destacando a valorização da música coletiva e promovendo integração cultural e comunitária. Cada apresentação inclui duas sessões às 19h e 20h. As apresentações deverão ser distintas entre si, contemplando estilos natalinos diferentes, sendo pelo menos uma de formato clássico e outra de abordagem contemporânea, garantindo diversidade e	R\$ 3.000,00 (três mil reais).	R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Assinado por 3 pessoas: ROBERTA FERNANDES MARTINS, GUILHERME S. LOPES e EDNO GUANDALIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.pr.gov.br/verificacao/A9C2-18B2-3F44-DD5F> e informe o código A9C2-18B2-3F44-DD5F



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Secretaria de Educação e Cultura | Departamento de Cultura

Rua Vereador José Gazola, 1095 | Fone (44) 3252-4125

Gestão 2025 - 2028

		originalidade. Apresentação 01: 19/12/2025 – Praça da Igreja e Apresentação 02: 20/12/2025 – Praça Francisco Sakae. A execução das apresentações deverá ocorrer em todos os locais e datas previstos neste item (Apresentações 01 e 02), conforme cronograma estabelecido pela organização, sendo de cumprimento obrigatório por parte do proponente selecionado. As datas e os locais das apresentações poderão ser alterados a qualquer tempo, conforme necessidade e deliberação da organização. O sistema de som e iluminação necessários à apresentação serão fornecidos pela organização. O pagamento dos direitos autorais junto ao ECAD será de responsabilidade do proponente selecionado, devendo o comprovante de quitação ser apresentado à organização até um dia antes da data da apresentação.		
03	01	Encenação do Auto de Natal: Encenação teatral do Auto de Natal, reunindo elementos de teatro, música e dança para contar a história do nascimento de Jesus. O proponente deve garantir a execução completa, figurinos adequados, com integração de artes cênicas e foco na narrativa tradicional natalina.	R\$ 3.000,00 (três mil reais).	R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Assinado por 3 pessoas: ROBERTA FERNANDES BARROS, GUILHERME STELLA LOPES e EDNO GUANDALIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A9C2-18B2-3F44-DD5F> e informe o código A9C2-18B2-3F44-DD5F



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Secretaria de Educação e Cultura | Departamento de Cultura

Rua Vereador José Gazola, 1095 | Fone (44) 3252-4125

Gestão 2025 - 2028

		Apresentação 01: 23/12/2025 – Praça da Igreja Matriz às 20h. As datas e os locais das apresentações poderão ser alterados a qualquer tempo, conforme necessidade e deliberação da organização. O sistema de som e iluminação necessários à apresentação serão fornecidos pela organização. O pagamento dos direitos autorais junto ao ECAD será de responsabilidade do proponente selecionado, devendo o comprovante de quitação ser apresentado à organização até um dia antes da data da apresentação.		
04	01	Apresentação de Show Musical Natalino: Apresentação musical com repertório integralmente natalino, contemplando canções tradicionais e populares de Natal, com arranjos, instrumentação e performance ao vivo. O show deverá promover a atmosfera festiva e emocional do período natalino, valorizando o talento musical local e incentivando a participação comunitária. O proponente deverá garantir a execução completa do espetáculo, com qualidade técnica compatível com apresentações públicas, incluindo a presença de músicos, intérpretes e/ou banda completa, equipamentos de som e iluminação, bem como a montagem e desmontagem de	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Assinado por 3 pessoas: ROBERTA FERNANDES MARTINS, GUILHERME STELLA LOPES e EDNO GUANANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A9C2-18B2-3F44-DD5F> e informe o código A9C2-18B2-3F44-DD5F



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Secretaria de Educação e Cultura | Departamento de Cultura

Rua Vereador José Gazola, 1095 | Fone (44) 3252-4125

Gestão 2025 - 2028

		todo equipamento. A duração total do show deverá ter no máximo 60 (sessenta) minutos. É de inteira responsabilidade do proponente o pagamento de eventuais direitos autorais e conexos, incluindo o recolhimento do ECAD que será de responsabilidade do proponente selecionado, devendo o comprovante de quitação ser apresentado à organização até um dia antes da data da apresentação. Apresentação 01: 15/12/2025 – Praça Noboru Yamamoto. Horário: 20h. As datas e os locais das apresentações poderão ser alterados a qualquer tempo, conforme necessidade e deliberação da organização.		
--	--	--	--	--

Assinado por 3 pessoas: ROBERTA FERNANDES MARTINS, GUILHERME STELLA LOPES e EDNO GUANDALIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A9C2-18B2-3F44-DD5F> e informe o código A9C2-18B2-3F44-DD5F



ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

1. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
 - 1.1. Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos (A,B, C, D e F)
 - 1.2. Grau pleno de atendimento do critério - 20 pontos (E)
 - 1.3. Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
 - 1.4. Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
 - 1.5. Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas e contrapartida social do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Secretaria de Educação e Cultura | Departamento de Cultura

Rua Vereador José Gazola, 1095 | Fone (44) 3252-4125

Gestão 2025 - 2028

	para o enriquecimento e valorização da cultura Municipal.	
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto considera-se , para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social, assim como a inclusão dos agentes culturais comprovadamente vinculados ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Nova Esperança e a preferencia para equipe técnica de Nova Esperança ou região	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar a viabilidade técnica do projeto, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	10
E	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência	20

Assinado por 3 pessoas: ROBERTA FERNANDES MARTINS, GUILHERME STELLA LOPES e EDNO GUANDALIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A9C2-18B2-3F44-DD5F> e informe o código A9C2-18B2-3F44-DD5F



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Secretaria de Educação e Cultura | Departamento de Cultura

Rua Vereador José Gazola, 1095 | Fone (44) 3252-4125

Gestão 2025 - 2028

	ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os termos de anuência, currículos dos membros da ficha técnica).	
F	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

1.6. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas.	10
L	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres.	10
	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos,	10

Assinado por 3 pessoas: ROBERTA FERNANDES MARTINS, GUILHERME STELLA LOPES e EDNO GUANDALIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.pr.gov.br/verificacao/A9C2-18B2-3F44-DD5F> e informe o código A9C2-18B2-3F44-DD5F



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Secretaria de Educação e Cultura | Departamento de Cultura

Rua Vereador José Gazola, 1095 | Fone (44) 3252-4125

Gestão 2025 - 2028

M	crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		30 PONTOS

- 1.7. A pontuação final de cada candidatura será POR CONSENSO DOS MEMBROS DA COMISSÃO.
- 1.8. Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- 1.9. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- 1.10. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: E, A, B, C, D, F, G, respectivamente.
- 1.11. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: PROPONENTE COM MAIOR IDADE/SORTEIO.
- 1.12. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- 1.13. Serão desclassificados os projetos que:
 - 1.13.1.1. receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - 1.13.1.2. apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Secretaria de Educação e Cultura | Departamento de Cultura

Rua Vereador José Gazola, 1095 | Fone (44) 3252-4125

Gestão 2025 - 2028

- 1.14.** A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL - DEC Nº 03/2025, NOS TERMOS DA LEI 14.903 DE 04 DE ABRIL DE 2024, E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1.PARTES

A Prefeitura Municipal de Nova Esperança/PR, por meio do Departamento de Cultura neste ato representado pela Sra. Roberta Fernandes Martins, e o(a) AGENTE CULTURAL, **[INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO]**, portador(a) do RG nº **[INDICAR Nº DO RG]**, expedida em **[INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR]**, CPF nº **[INDICAR Nº DO CPF]**, residente e domiciliado(a) à **[INDICAR ENDEREÇO]**, CEP: **[INDICAR CEP]**, telefones: **[INDICAR TELEFONES]**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2.PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.903/2024 E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3.OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **[INDICAR NOME DO PROJETO]**, contemplado no conforme processo administrativo nº **[INDICAR NÚMERO DO PROCESSO]**.

4.RECURSOS FINANCEIROS



4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXXXX.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **[NOME DO BANCO]**, Agência **[INDICAR AGÊNCIA]**, Conta Corrente nº **[INDICAR CONTA]**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Nova Esperança/PR:

6.1.1. transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.1.2. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.1.3. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.1.4. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

6.1.5. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.1.6. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

6.2.1. executar a ação cultural aprovada;

6.2.2. aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

6.2.3. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.2.4. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.2.5. prestar informações ao Departamento de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 6 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;

6.2.6. atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura a contar do recebimento da notificação;



- 6.2.7.** não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- 6.2.8.** guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- 6.2.9.** não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- 6.2.10.** encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

7.2.1.1. apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

7.2.1.2. análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.3. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

7.3.1.1. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

7.3.1.2. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.3.1.3. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias



jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.4. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

7.4.1.1. encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

7.4.1.2. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.4.2. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

7.4.2.1.1. determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

7.4.2.2. solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

7.4.2.3. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.4.3. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade



inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

7.4.3.1. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

7.4.3.2. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.4. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4.5. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

7.4.5.1. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

7.4.5.2. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.4.6. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

7.4.6.1. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

7.4.6.2. apresentação de plano de ações compensatórias; ou

7.4.6.3. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.8. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.9. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas



condições previstas na legislação.

7.4.10. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

8.2.1. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

8.2.2. alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Departamento de Cultura.



10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

10.1.1. extinto por decurso de prazo;

10.1.2. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

10.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

10.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

10.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

10.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

10.1.4.3. violação da legislação aplicável;

10.1.4.3.1. má administração de recursos públicos;

10.1.4.3.2. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

10.1.4.3.3. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

10.1.4.3.4. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se



for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

- 11.1.** Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 11.2.** A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 11.3.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Através de relatórios enviados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou visita in loco.

13. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo.

14. PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da prefeitura.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Nova Esperança/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Nova Esperança, **[DIA de MÊS]** de 2025.

Pelo órgão:

Roberta Fernandes Martins

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Secretaria de Educação e Cultura | Departamento de Cultura

Rua Vereador José Gazola, 1095 | Fone (44) 3252-4125

Gestão 2025 - 2028

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital - DEC N° XX/2025, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data: _____

Assinatura Agente Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Secretaria de Educação e Cultura | Departamento de Cultura

Rua Vereador José Gazola, 1095 | Fone (44) 3252-4125

Gestão 2025 - 2028

ANEXO V

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital - DEC Nº XX/2025, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data: _____

Assinatura Agente Cultural



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9C2-18B2-3F44-DD5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTA FERNANDES MARTINS (CPF 055.XXX.XXX-64) em 13/10/2025 10:16:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUILHERME STELLA LOPES (CPF 116.XXX.XXX-08) em 13/10/2025 10:16:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDNO GUANDALIN (CPF 494.XXX.XXX-49) em 13/10/2025 10:18:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A9C2-18B2-3F44-DD5F>